

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1/2012 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV c.c. § 2º do art. 38, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela, Mesa Diretora, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

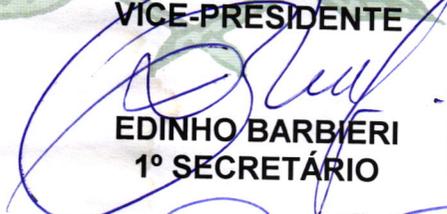
“Art. 10. A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores, de conformidade com o que determina o artigo 29, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as eleições de 2012 e legislaturas seguintes, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
29 de fevereiro de 2012


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO


FÁBIO DOS REIS VICENZI
2º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 FEV 2012

Os Vereadores subscritores, no uso das prerrogativas parlamentares que lhe são asseguradas pelo inciso I, do art. 38 da Lei Orgânica do Município, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/2011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dá nova redação ao art. 10 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores, de conformidade com o que determina o artigo 29, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as eleições de 2012 e legislaturas seguintes, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta objetiva, apenas, adequar a Lei Orgânica à Emenda Constitucional nº 58/2009, que trata das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de dezembro de 2011

FABIO DOS REIS VICENZI
2º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
- PRESIDENTE -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

EDINHO BARBIERI
- 1º SECRETÁRIO -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

ELJO MILER
VEREADOR

ALCIR GILBERTO ZAINA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CLAUDINEI DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE - 2º
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP

a: EMENDA-LOM-1-2011
dir: amilton

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 DEZ 2011
PROT. Nº 384
PROTOCOLO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com